



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235
E-mail: cmgalileia@hotmail.com Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 271 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GALILEIA-MG, OBRIGADO A DIVULGAR LISTA DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRURGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA AREA DA SAUDE, DISCRIMINANDO SUAS ESPECIALIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus Vereadores na forma da Lei Orgânica e Regimento desta Casa, aprovou por unanimidade a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de divulgar Lista de espera em Consultas, Exames, Intervenções Cirúrgicas e outros procedimentos da área da saúde, discriminando suas especialidades.

Art. 2º- A listagem deverá ser específica para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos, abrangendo todos pacientes inscritos em quaisquer das unidades de saúde da rede municipal, incluindo as unidades conveniadas.

§1º– A divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade dos pacientes;

§2º– Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos.

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal, devendo seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo do município de Galileia, obrigado a avisar com antecedência mínima de 24h sobre seu atendimento ao paciente da lista de espera.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:


David Carneiro Batista dos Reis
Auxiliar de Assessoria Jurídica
RECEBIDO
05-05-2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235
E-mail: cmgalileia@hotmail.com Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

I – O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do Paciente e do responsável, caso exista;

II – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

III – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

IV – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do numero do Cartão Nacional de Saúde ou Cartão SUS;

V – A estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galileia-MG, 21 de Março de 2023.

José Geraldo Boareto Santos
Presidente

José Geraldo Boareto Santos
Presidente
Câmara Munic. de Galiléia-MG